



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



LEI N° 016 DE 02 DE MAIO DE 2001

**“Cria o Conselho Municipal de Educação.
Institui o Sistema de Ensino e dá outras
providências”.**

O Sr. **MARCO AURÉLIO FULLIN**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-se especificamente:

I – Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho e a prática social, respeitadas as diretrizes e base estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual:

II – Propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) – Maximização dos cursos destinados ao ensino fundamental e a educação infantil;
- b) – A identificação e a eliminação das causas de ausências de baixo rendimento escolar;
- c) – A assistência ao educando;
- d) – A concessão de bolsas de estudo;
- e) – A fixação de professores na zona rural;

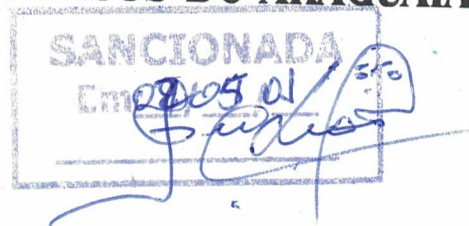

Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



III – Promover:

- a) – O acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- b) – A averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV – Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V – Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação a médio e longo prazo, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

VI – Sugerir medidas aos órgãos municipais, visando:

- a) – A alocação dos recursos previstos na legislação vigente;
- b) – O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do Plano Municipal;

VII – Apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VIII – Supervisionar a realização do Censo Escolar;

IX – Atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chama anual da população escolar para matrícula nas escolas do ensino fundamental;

X – Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de Pais e Mestres e equivalentes;

XI – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII – Propor critérios para a concessão de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município;

XIII – Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIV – Auxiliar a Administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola

XV – Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos administrativo e pedagógico, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;


Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
BomJesusdoAraguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

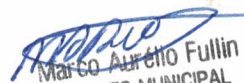
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



- XVI – Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expressão e aperfeiçoamento;
- XVII – Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;
- XVIII – Aprovar calendários escolares;
- XIX – Aprovar grades curriculares;
- XX – Autorizar o funcionamento de escolas;
- XXI – Eleger seu Presidente;
- XXII – Interpretar a legislação Federal e Estadual de ensino, no âmbito de suas competências e jurisdição;
- XXIII – Elaborar e formar o seu regimento interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal;
- XXIV – Aprovar o Plano Municipal de Educação, definindo prioridades;
- XXV – Aprovar planos de aplicação de recursos referentes a convênios para obtenção de auxílio financeiro para a educação;
- XXVI – Dar parecer, no âmbito de sua jurisdição e competência, sobre matéria pedagógica, por solicitação de entidades interessadas;
- XXVII – Fixar, subsidiariamente, normas para autorização de funcionamento, inspeção e reconhecimento de estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escolar, não pertencente à União e ao Estado, no âmbito de sua jurisdição e competência;
- XXVIII – Fixar, subsidiariamente, normas para aprovação de regimento de estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escolar, no âmbito de sua jurisdição e competência;
- XXIX – Fixar, subsidiariamente, critérios para as transferências de alunos no sistema municipal de ensino;
- XXX – Fiscalizar e fazer cumprir o mínimo de frequência necessária à aprovação em disciplinas, áreas de ensino ou atividades, na forma de legislação vigente;
- XXXI – Fixar critérios gerais de aproveitamento de estudos nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXXII – Manter Intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de educação.

§ ÚNICO: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho e homologação pelo Prefeito Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.


Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Um (01) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- III – Um (01) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV – Um (01) representante do Serviço de Supervisão e Coordenação Pedagógica da rede municipal de ensino;
- V – Um (01) representante dos Servidores da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Um (01) representante dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil;
- VII – Dois (02) representantes da Gestão do Sistema Municipal de Educação;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - Com exceção do previsto no inciso I, os demais representantes deverão ser escolhidos, em forma de eleição, por seus pares sendo que a nomeação dos efetivos e suplentes será através de ato do Poder Executivo, para o prazo de 02 (dois) anos admitida a reeleição;

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito;

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos a metade de seus membros ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas;


Marco Aurélio Pullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



§ 7º - Ficarão vago o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas), reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas;

§ 8º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da reunião;

§ 9º - Declarando vago o mandato, o Presidente do Conselho oficiará segmento representativo da categoria, no sentido de que o mesmo proceda a escolha e indicação de novos nomes;

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Presidir as reuniões do órgão;
- III – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição na forma do artigo II desta Lei;
- IV – Convocar as reuniões do Conselho;
- V – Remeter ao Prefeito, relatório das atividades do Conselho.

§ ÚNICO: O Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.


Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



Art. 7º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e demais cargos do Conselho obedecerá aos critérios estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Após a proclamação dos resultados, o Prefeito Municipal empossará os eleitos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Câmaras de Ensino Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

§ 1º - As Câmaras de Ensino Permanente se constituirão em:

- a) - Câmara de Educação Infantil;
- b) - Câmara de Educação Fundamental.

§ 2º - O Plenário, as Câmaras e Comissões se instalarão com maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificados, previstas em lei ou no Regimento Interno.

§ 3º - As Câmaras e Comissões Especiais serão constituídas por ato da Presidência do Conselho, tendo em vista os níveis e tipos de ensino e as funções normativas do órgão.

§ 4º - Nenhum Conselheiro participará de mais de uma Câmara ou Comissão, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.

Art. 10º - Na forma regimental, poderão ser constituídos por iniciativa da Presidência do Conselho ou do Secretário de Educação e Cultura, grupos de trabalho e Comissões Especiais.

Art. 11º - Cabe ao Presidente do Conselho compor as Câmaras, as Comissões Especiais e Grupos de Estudos e designar Conselheiros para quaisquer representações do órgão.

Art. 12º - Para o exercício de suas atividades, o Conselho contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de educação constituir-se-ão resoluções ou pareceres.


Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação, através de seus membros, deverá proceder no prazo de 120 (cento e vinte) dias a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, posteriormente, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, através de ato próprio.

Art. 15º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino, organizado em Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, coordenados e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal